



CONTRATO PMG Nº 057/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária, Sra. IRANICE BATISTA DE LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.547.557/0001-09, situada na Rua Moema, nº 25, sala 1804, CEP: 29.107-250, Tel: (11) 4210-3498, e-mail: [contato@videoconferenciabrasil.com.br](mailto:contato@videoconferenciabrasil.com.br), neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. MARCOS TÚLIO DA SILVA CRUZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.313.422 FC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.041.426-34, residente e domiciliado na Rua Moema, nº 25, sala 1804, CEP: 29.107-250, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, este instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 032/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 077/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021, devidamente homologado pela autoridade competente em 28/02/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02; do Termo de Referência, do Edital e demais normas e princípios por Direito admitidos.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa visando ao fornecimento, com garantia on-site, de computadores desktop, notebook de alto desempenho, notebook de trabalho, impressora multifuncional tanque de tinta, impressora multifuncional laser monocromática, impressora multifuncional laser colorida, vídeo projetor multimídia, para atender às demandas dos usuários da Secretaria de Educação e suas unidades escolares, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 032/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 077/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021.

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: [contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br](mailto:contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br) - Fone: (81) 3299-1899

MARCOS TULIO DA SILVA CRUZ:99204142634  
Assinado de forma digital por MARCOS TULIO DA SILVA CRUZ:99204142634  
Dados: 2022.03.17 14:37:04 -03'00'



Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá direito, a Contratada, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

MARCOS TULIO DA  
SILVA  
CRUZ:99204142634

Assinado de forma digital por  
MARCOS TULIO DA SILVA  
CRUZ:99204142634  
Dados: 2022.03.17 14:37:24 -03'00'



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratante pagará à Contratada pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = $(TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,0001644$
365	365

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: [contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br) - Fone: (81) 3299-1899

MARCOS TULIO DA SILVA  
CRUZ:99204142634  
Assinado de forma digital por  
MARCOS TULIO DA SILVA  
CRUZ:99204142634  
Dados: 2022.03.17 14:37:39 -03'00'



ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO - 500 002 - RECURSOS PRÓPRIOS 25%

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO - 540 002 - FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL  
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO - 500 002 - RECURSOS PRÓPRIOS 25%

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL  
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO - 540 002 - FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.366.1208.2235.0000 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA  
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO - 540 002 - FUNDEB 30%

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a Contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 034/2021 - Processo Licitatório nº 077/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

MARCOS TULIO DA SILVA  
CRUZ:99204142634

Assinado de forma digital por  
MARCOS TULIO DA SILVA  
CRUZ:99204142634  
Dados: 2022.03.17 14:37:57 -03'00'

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **RICARDO RODRIGUES DA SILVA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.796.914-25, matrícula nº 132/2021. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **ALYSSON LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.061.534-81, matrícula nº 132/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 e alterações, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV. Durante a Vigência do contrato, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do setor solicitante;
- V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra o Contratante;
- VII. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato; manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- X. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XI. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XII. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do contrato e dos serviços a ele inerentes;



- XIII. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela Contratada;
- XIV. Cumprir os serviços conforme disposições do Contrato firmado;
- XV. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do contrato;
- XVI. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante.
- XVII. O descumprimento injustificado do prazo fixado acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e do Contrato, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- XVIII. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o Contrato com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III. Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- V. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução do contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Não mantiver a proposta.

**I** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**La** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

**Lb** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

MARCOS TULIO DA SILVA Assinado de forma digital por MARCOS  
TULIO DA SILVA CRUZ:99204142634  
CRUZ:99204142634 Dados: 2022.03.17 14:38:36 -03'00'



- Lc** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Ld** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Le** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Lf** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Lg** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**II** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- IIa** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IIb** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IIc** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**III** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

**IV** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**V** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao Contratante, de pleno direito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

MARCOS TULIO DA SILVA  
CRUZ:99204142634

Assinado de forma digital por  
MARCOS TULIO DA SILVA  
CRUZ:99204142634  
Dados: 2022.03.17 14:38:55 -03'00'



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 01 de Março de 2022.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**MARCOS TULIO DA SILVA** Assinado de forma digital por MARCOS  
**CRUZ:99204142634** TULIO DA SILVA CRUZ:99204142634  
Dados: 2022.03.17 14:39:18 -03'00'

**MARCOS TÚLIO DA SILVA CRUZ**  
VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA  
CONTRATADA

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1) CPF nº 065.882.794-42

2) CPF nº 011.265.784-28



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE  
CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 057/2022 – Processo Licitatório nº 077/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021. Objeto:** Contratação de empresa visando ao fornecimento, com garantia on-site, de computadores desktop, notebook de alto desempenho, notebook de trabalho, impressora multifuncional tanque de tinta, impressora multifuncional laser monocromática, impressora multifuncional laser colorida, vídeo projetor multimídia, para atender às demandas dos usuários da Secretaria de Educação e suas unidades escolares. **Empresa:** VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA, CNPJ nº 10.547.557/0001-09. **Valor Global:** R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 01/03/2022.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Camilla Donara de Moraes  
**Código Identificador:**81243E2D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/05/2022. Edição 3079  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>